



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0570/2024

“Declara de utilidade pública Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia - ADVC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0570/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia - ADVC, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o relatório e voto do relator, o Deputado Volnei Weber, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais, manifestou-se pela sua **admissibilidade**.

Em seguida, aportou a proposição nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 87, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.

Entendo que o Título de Utilidade Pública estadual a ser concedido a Associação dos Deficientes Visuais de Concórdia - ADVV vai ao encontro do interesse público, uma vez que, segundo seu estatuto social, a entidade tem as seguintes finalidades:

- “a) promover o bem-estar e o ajustamento geral dos indivíduos deficientes visuais;
- b) estimular o estudo e a pesquisa, bem como o desenvolvimento relativo aos problemas dos deficientes visuais com o intuito de minimizá-los; e
- c) garantir às pessoas com deficiência visual o direito à cidadania, por meio da participação ativa da família no processo de integração dos mesmos na sociedade”.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 87, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0570/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator